PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2022

AUTORES:COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

HOMOLOGA O DECRETO 12.442, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE AUTORIZA A ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM O MEDICAMENTO PEGASPARGASE, DESTINADO AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2022

Homologa o Decreto 12.442, de 18 de outubro de 2022, que autoriza a isenção do ICMS nas operações com o medicamento Pegaspargase, destinado ao tratamento de câncer.

Art. 1°Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, homologa o Decreto 12.442, de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.282, de 2022, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a alterar o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS 49, de 8 de abril de 2021, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, que autoriza a isenção do ICMS nas operações com o medicamento Pegaspargase, destinado ao tratamento de câncer.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Deputado LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário

Deputado GILSON DE SOUZA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto de Decreto Legislativo em questão, é alterar a regulamentação do ICMS prevista no Decreto 7.871, de 2017, e inserir, no rol das isenções a taxa sobre as operações com o medicamento Pegaspargase, destinado ao tratamento de câncer.

A edição deste Decreto Legislativo, solicitada pelo Poder Executivo por meio do Ofício 84/2022, faz-se necessária em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 20.374, de 29 de outubro de 2020.

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8** e o código CRC **1C6D6C6F7F2B1EC**

PROTOCOLO
Fls. 39
Mod. 18
INTERESSADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 12442

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, o disposto no art. 3º da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e considerando o Convênio ICMS 49, de 8 de abril de 2021, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.241.502-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 738ª Fica acrescentada a posição 82 ao item 95 do Anexo V:
"

POSIÇÃO	DESCRIÇÃO
82	Pegaspargase (Convênios ICMS 162/1994 e 49/2021)

".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 18 OUT. de 2022, 201° da Independência e 134° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

CRA/AM*

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/10/2022 16:59. Inserido ao protocolo **19.241.502-0** por: **Aurelio Augusto Vincent Fontana** em: 18/10/2022 16:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9a8be9d604cfeb28f80f43bf7125d640**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO
Fls. 39a
Mov. 18
REGISTRADO DO ESTADO

Documento: **12442.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/10/2022 16:59.

Inserido ao protocolo **19.241.502-0** por: **Aurelio Augusto Vincent Fontana** em: 18/10/2022 16:49.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9a8be9d604cfeb28f80f43bf7125d640**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 19

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 84/2022 Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a exigência da submissão do Ato do Poder Executivo à apreciação da Assembleia Legislativa, submeto à homologação por Vossas Excelências o texto do Decreto nº 12.442, de 18 de outubro de 2022, que objetiva promover alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS 49, de 8 de abril de 2021, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, que autoriza a isenção do ICMS nas operações com o medicamento Pegaspargase, destinado ao tratamento de câncer.

O Decreto do Poder Executivo é o instrumento jurídico adequado para dispor sobre o benefício, desde que devidamente homologado pelo Poder Legislativo com a expedição de respectivo Decreto Legislativo.

Ressalta-se que não havendo deliberação desta Assembleia Legislativa no prazo de 10 dias, importará em ratificação do convênio de forma tácita, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 20.374, de 2020.

Diante de tal fato e da exigência legal, requer-se seja expedido Decreto Legislativo, garantido o benefício fiscal do referido convênio.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em 24 OUT 2022
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.241.502-0

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/10/2022 14:32. Inserido ao protocolo **19.241.502-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 24/10/2022 14:29. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23fcb45f0cff9538346ec2a99e939a3b.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40a
Mov. 19

Documento: **8419.241.5020DecretoICMSPegaspargase.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/10/2022 14:32.

Inserido ao protocolo **19.241.502-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 24/10/2022 14:29.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **23fcb45f0cff9538346ec2a99e939a3b**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 6670/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2022.**

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6670** e o código CRC **1C6D6E6A8B1E2AA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 6674/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6674** e o código CRC **1B6C6C6E8A1A3DB**

DESPACHO - DL Nº 4338/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4338** e o código CRC **1A6B6C6B8F1C3FF**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1797/2022

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022

Autoria: Comissão Executiva

Homologa o Decreto 12.442, de 18 de outubro de 2022, que autoriza a isenção do ICMS nas operações com o medicamento Pegaspargase, destinado ao tratamento de câncer.

EMENTA: HOMOLOGA O DECRETO DO PODER EXECUTIVO N° 12.442, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE AUTORIZA A ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM O MEDICAMENTO PEGASPARGASE, DESTINADO AO TRATAMENTO DE CÂNCER. ART. 159, § 3º, X, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa homologar o Decreto 12.442, de 18 de outubro de 2022, que autoriza a isenção do ICMS nas operações com o medicamento Pegaspargase, destinado ao tratamento de câncer.

Justifica-se a proposição com a finalidade de alterar a regulamentação do ICMS prevista no Decreto 7.871, de 2017, e inserir, no rol das isenções a taxa sobre as operações com o medicamento Pegaspargase.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do

> **Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

> **Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.**
>
> **(...)**
>
> **§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:**
>
> **(...)**
>
> **X – autorização para matérias que exigem a manifestação da Assembleia Legislativa, em obediência aos preceitos constitucionais e legais.**

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Homologar o Convênio ICMS, nos termos da Lei 20.374, de 29 de Outubro de 2020, conforme se observa:

> **Art. 4º Para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, os convênios sobre isenção, incentivos e benefícios fiscais referentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação serão objeto de internalização por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser submetido, em todo e qualquer caso, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deliberará e publicará o Decreto Legislativo correspondente nos dez dias seguintes ao recebimento.**

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto, razão pela qual, opina-se pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1797** e o código CRC **1D6A6B7B9C2B9EC**

INFORMAÇÃO Nº 6790/2022

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo n° 8/2022, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6790** e o código CRC **1C6A6E7B9C3C8CC**

DESPACHO - DL Nº 4416/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4416** e o código CRC **1E6E6A7F9C3E8DE**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1824/2022

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº. 08/2022

Autor: Comissão Executiva

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO,** SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2022. HOMOLOGA O DECRETO 12.442, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE AUTORIZA A ISENÇÃO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM O MEDICAMENTO PEGASPARGASE, DESTINADO AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão Executiva, tem por objetivo homologar o decreto 12.442, de 18 de outubro de 2022, que autoriza a isenção do ICMS nas operações com o medicamento pegaspargase, destinado ao tratamento de câncer.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de decreto legislativo em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer

proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto objetiva promover alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar o Convênio ICMS 49, de 8 de abril de 2021, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, que autoriza a isenção do ICMS nas operações com o medicamento Pegaspargase, destinado ao tratamento de câncer.

O Decreto do Poder Executivo é o instrumento jurídico adequado para dispor sobre o benefício, desde que devidamente homologado pelo Poder Legislativo com a expedição de respectivo Decreto Legislativo.

Por fim, cumpre indicar que o presente Projeto de Lei não acarreta qualquer impacto financeiro, razão pela qual, desnecessária a comprovação de custos.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2022, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1824** e o código CRC **1E6D6E8B0B1B9DA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 7192/2022

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo n° 8/2022, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça; e

- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7192** e o código CRC **1A6A7E0F2F6B0FF**

DESPACHO - DL Nº 4580/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2022, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4580** e o código CRC **1B6F7C0B2D6C0CB**